LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 004/2026

EXPEDIENTE: Solicitação N° 1222 - Processo Admin: SAMA 243/2026 - SISLAM

O município de Teutônia, através do Departamento do Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe confere e em consonância com a Lei Federal n° 6.938/81, Lei Estadual n° 9.519/92 e 15.434/2020, na Resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA de nº 237/97; Resolução do Conselho Estadual de Meio Ambiente – CONSEMA, de nº 372/18 e alterações, nas Leis Municipais nº 1.897/02 e 5.224/19, expede a presente **Licença de Instalação**, que autoriza à:

Requerente: MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

CNPJ: 88.661.400/0001-99

Endereço: Avenida 01 Oeste, nº 878, Centro Administrativo

Município: Teutônia/RS

CEP: 95890-000

Identificação do empreendimento:

Atividade: Licença de Instalação para atividade de Cemitério com área útil de 8.000,00 m².

CODRAM: 3412,00 - CEMITÉRIO

Potencial poluidor: Baixo **Porte:** Mínimo (até 2,00 ha)

Endereço: Avenida 01 Leste, Cemitério Municipal, Centro Administrativo, Teutônia/RS

Matrícula do imóvel: 2037, Área registrada: 12195,95 m² - Comarca de Teutônia/RS

Coordenadas geográficas: Lat -29.496081°; Long -51.815792º

Com as seguintes CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

1. Quanto à licença:

1.1.Esta Licença autoriza a INSTALAÇÃO da atividade de Cemitério com área útil de 8.000,00 m² (CODRAM 3412,00), para implantação de novos conjuntos de lóculos ou gavetas;

1.2. A atividade será desenvolvida em 12.195,95 m² da área do terreno; sendo 5000,00 m² de edificações a serem construídas; 8.000,00 m² de área útil; e 2.500,00 de área com edificações existentes, conforme projetos apresentados;

1.3.Está autorizada a implantação do empreendimento e das demais estruturas auxiliares necessárias para a implementação da atividade no local, devendo ser seguidos os projetos técnicos e de execução apresentados no expediente administrativo n° SAMA 243/2026;

1.4. Conforme Art. 56° da Lei Estadual nº 15.434/2020, a Licença de Instalação autoriza o início da implantação do empreendimento ou da atividade, de acordo com as condições e restrições da LP e, quando couber, as especificações constantes no Projeto Executivo aprovado, e atendidas as demais exigências do órgão ambiental, **NÃO SENDO PERMITIDO A OPERAÇÃO DO EMPREENDIMENTO** no local sem a devida Licença de operação.

2. Quanto ao empreendimento:

2.1. A análise e a aprovação dos aspectos urbanísticos e construtivos do empreendimento são de responsabilidade da Secretaria do Planejamento deste Município, sendo que o início das obras apenas é permitido após a aprovação desta secretaria;

2.2. Quaisquer modificações que venham a ocorrer no empreendimento e na atividade (alteração de processo, implantação de novas linhas de produção, modificação no sistema de tratamento, ampliação da área útil, relocalização, etc.) ora licenciada, deverão estar em conformidade com estabelecido pela Resolução CONAMA nº 237, de 19/12/1997, Lei Estadual do Meio Ambiente nº 15.434/2020 e requerem licenciamento prévio, de instalação e de operação para a parte ampliada/modificada;

2.3. A empresa é responsável pela inspeção e manutenção das condições operacionais da atividade,

respondendo por danos ao meio ambiente para as presentes e futuras gerações, nos termos do Art. 225° da Constituição Federal de 1988;

2.4. O empreendedor deverá atentar para que os procedimentos a serem adotados sejam conforme as normas e legislações ambientais vigentes.

2.5. O empreendedor deve projetar e implantar as melhores tecnologias disponíveis para o desenvolvimento da atividade ora licenciada, bem como planejar a adoção de procedimentos que evitem ou minimizem a geração de efluentes, resíduos sólidos e emissões atmosféricas nas etapas de implantação e de operação do empreendimento.

3.Quanto aos efluentes líquidos:

3.1.Os efluentes líquidos domésticos deverão ser destinados a um sistema de tratamento adequado de acordo com a Norma Técnica NBR 17076 da ABNT e receber limpeza periódica conforme projeto a ser aprovado pela secretaria de planejamento;

3.2. Deverá ser implementado o sistema de tratamento de efluentes, conforme projeto apresentado na Licença de Instalação, o sistema deverá comportar a vazão de geração e ser eficiente para tratamento dos efluentes gerados na produção, conforme Legislação Ambiental Vigente;

3.3. Todas as áreas onde serão gerados efluentes deverão estar providos de canaletas ou tubulações que direcionam o efluente para o sistema de tratamento;

3.4. Deverão ser adotadas medidas e produtos de proteção interna dos lóculos a fim de reduzir a permeabilidade do concreto e a durabilidade frente aos agentes agressivos e estanqueidade do necrochorume conforme projeto técnico apresentado;

4.Quanto às emissões atmosféricas:

4.1.Os níveis de ruídos gerados pela atividade deverão estar de acordo com a NBR-10.151 da ABNT, indicada na Resolução CONAMA n° 01/1990;

4.2. Deverão ser adotadas medidas sanitárias e de controle de modo a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

4.3. Deverão ser adotados os controles necessários para minimizar a emissão de materiais particulados visíveis para atmosfera e que possam ser percebidos fora dos limites do empreendimento;

4.4. Deverá ser implantada drenagem de gases no interior do lóculos;

4.5. O maquinário utilizado não poderá propagar qualquer tipo de vibração/trepidação para fora da divisa;

5.Quanto à gestão dos resíduos da construção civil:

5.1.Os resíduos deverão ser segregados e destinados de forma a contemplar a legislação vigente;

5.2. Deverá ser seguido o PGRSCC apresentado. Os resíduos sólidos de construção civil deverão ser armazenados provisoriamente dentro da área do empreendimento, de forma a não contaminar o meio ambiente e deverão ser gerenciados de acordo com o disposto na Resolução CONAMA 307/2002 e alterada pela Resolução 348/2004, recolhidos e destinados a recolhedor autorizado;

5.3. Os resíduos líquidos ou pastosos oleosos, tintas, solventes provenientes da implantação da atividade deverão ser segregados e armazenados provisoriamente em área coberta, de forma a não contaminar o meio ambiente, até sua destinação final adequada;

5.4. Fica proibida a queima a céu aberto de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas pelo órgão ambiental competente conforme parágrafo 3º, Art. 19° do Decreto Estadual nº 38.356, de 01/04/98 e previamente autorizada pela Prefeitura Municipal;

6.Quanto ao meio físico:

6.1.Havendo Áreas de Preservação Permanente – APP, é importante salientar que a regra geral é a intocabilidade das mesmas, o que ocasiona restrições ao direito de uso e gozo do proprietário do imóvel que esteja inserido em APP. **Sendo assim, não é permitida qualquer intervenção nestas áreas, salvo os casos de utilidade pública e/ou interesse social, e/ou baixo impacto**, previstos no Art. 3º, VIII, IX, X, combinado com o Art. 8º da Lei Federal nº 12.651, de 25/05/2012, devidamente regrada em Licenciamento;

6.2. Na hipótese de descoberta fortuita de quaisquer elementos de interesse arqueológicos ou pré-histórico,

histórico, artístico ou numismático na área do empreendimento, conforme Art. 18 da Lei 3.924/1961, o empreendedor tem a obrigação legal de realizar a comunicação do fato ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN;

6.3. Esse documento licenciatório **NÃO** autoriza a detonação (uso de explosivos) de maciços rochosos ou desmonte de rocha. Caso haja necessidade estes devem ser licenciados/autorizados pelos órgãos competentes, protocolando cópia do mesmo junto ao processo ambiental;

6.4. Deverão ser tomadas as medidas necessárias para redução e controle dos impactos ambientais decorrentes das obras de aterramento, incluindo controle de acesso à área, drenagem pluvial e cobertura das faces dos taludes de modo a evitar erosão;

6.5. A inclinação final dos taludes não poderá ser superior a 45° (quarenta e cinco graus);

6.6. Deverá ser realizada a sinalização da movimentação de máquinas e veículos durante execução das obras, assim como, as mesmas deverão estar em perfeitas condições e não apresentar vazamentos de derivados de hidrocarbonetos (como óleos e/ou graxas);

6.7. Em caso de risco geotécnico, o empreendedor deverá imediatamente informar ao órgão responsável as medidas estabelecidas para estabilização do aterro, dos taludes e as mudanças ocorridas no projeto de licenciamento ambiental;

7.Quanto ao meio biótico:

7.1.Na área proposta a instalação do empreendimento não foi constatada a presença de espécies consideradas ameaçada de extinção, conforme Decreto Estadual nº 52.109/2014, que declara as espécies da flora nativa ameaçadas de extinção no Estado do Rio Grande do Sul ou imune ao corte, definidas no Decreto Estadual n° 29.019 de 1979;

7.2. É proibida a utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha de animais silvestres, de acordo com a Lei Federal 5.197/1967 (Dispõe sobre a proteção à fauna);

7.3. Quando existentes ou avistadas, deverão ser preservadas as espécies da fauna ameaçadas de extinção, criticamente em perigo, em perigo ou vulneráveis, listadas no Decreto Estadual n° 51.797/2014 e Portaria nº 148/2022, ficando proibida a caça de animais da fauna silvestre, de acordo com o Decreto Federal nº 6514/08 e Lei Estadual do Meio Ambiente nº 15.434/2020, com exceção das espécies permitidas, nos locais regulamentados e nas épocas autorizadas;

7.4. Quando existentes deverão ser preservados os locais de refúgio, reprodução, alimentação, e dessedentação da fauna;

7.5. Este documento **NÃO** autoriza o manejo de vegetação arbórea/arbustiva. Quando houver necessidade de supressão de vegetação arbórea ou arbustiva nativa e exótica, deverá ser solicitado o Alvará de Licenciamento para Serviços Florestais, requerido e motivado em expediente administrativo próprio, sendo emitido via sistema do IBAMA/SINAFLOR.

8.Outras condicionantes:

8.1.Este documento está vinculado à exatidão das informações apresentadas pelo interessado e não exime o empreendedor do cumprimento das exigências estabelecidas em disposições legais, regulamentares e normas técnicas aplicáveis ao caso. O empreendedor está sujeito à fiscalização e anulação deste documento, bem como à autuação e imposição de sanções administrativas cabíveis caso sejam constatadas irregularidades;

8.2. A elaboração deste documento foi baseada na descrição técnica apresentada pelo Engenheiro Civil é o Marcus Vinicius Spiandorello, CREA/RS 159823, ART 14250589 e pela Engenharia Sanitarista e Ambiental Carla Stringari Altissímo, CREA/RS 236559, ART 14307726, os quais se declaram devidamente habilitados para as funções e atividades.

9.Com vistas à renovação da Licença de Instalação, o empreendedor deverá apresentar:

9.1.Requerimento solicitando a renovação da Licença de Instalação;

9.2. Cópia da Licença de Instalação em vigor;

9.3. Justificativa para a renovação da respectiva Licença;

9.4. Declaração do empreendedor informando que a situação atual da área licenciada e cronograma atualizado de implementação;

9.5. Relatório técnico e fotográfico atualizado do local licenciado, com indicação do andamento e cumprimento das condicionantes da LI.

10. Com vistas a solicitação da Licença de Operação, o empreendedor deverá apresentar:

10.1. Requerimento solicitando a Licença de Operação;

10.2. Cópia desta Licença de Instalação em vigor;

10.3. Formulário para Licenciamento Ambiental, devidamente preenchido, compreendendo toda a capacidade produtiva da empresa;

10.4. Declaração do empreendedor informando que cumpriu as condições e restrições da Licença de Instalação em vigor;

10.5. Cópia do Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndios, emitido pelo Corpo de Bombeiros atualizado;

10.6. Cópia do Contrato Social, atualizado;

10.7. Cópia do documento de identidade e CPF do responsável legal da empresa;

10.8. Planta de situação e localização da empresa;

10.9. Planta baixa de todo o empreendimento contendo todos os sistemas e controle de poluição implantados - tratamento de efluentes – caixa separadora de água e óleo, emissões e gestão de resíduos sólidos;

10.10. Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, elaborado por profissional devidamente habilitado, com conhecimento específico de acordo com a tipificação dos resíduos gerados pela atividade, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

Este documento está vinculado à exatidão das informações apresentadas pelo requerente e não exime o empreendedor do cumprimento das exigências estabelecidas em disposições legais, regulamentares e normas técnicas aplicáveis ao caso.

A presente licença não dispensa nem substitui quaisquer outros alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

<u>Esta Licença de Instalação é valida até a data de 08 de Maio de 2027,</u> desde que atendidas todas as condições estabelecidas neste documento. Caso alguma condicionante acima estabelecida seja descumprida, este documento automaticamente perderá sua validade, estando o empreendimento e seus responsáveis sujeitos as sanções cabíveis.

A renovação desta licença deve ser requerida com antecedência mínima de 120 dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, conforme Art. 14 § 4.º da Lei Complementar nº 140, de 08/12/2011.

Teutônia, 08 de Maio de 2026.

DANIELE BARBOSA DA COSTA:02220188019
Assinado de forma digital por DANIELE BARBOSA DA COSTA:02220188019
Dados: 2026.05.08 09:45:32 -03'00'

Daniele Barbosa da Costa
Licenciadora Ambiental
Departamento de Meio Ambiente

RENATO AIRTON ALTMANN:38125161015
Assinado digitalmente por RENATO AIRTON ALTMANN:38125161015
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=26539350000196, OU=presencial, CN=RENATO AIRTON ALTMANN:38125161015
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.05.08 16:13:56-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.1

Renato Airton Altmann
Prefeito Municipal